

PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA: IMPORTÂNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alice Pereira Rodrigues, Ana Laura Pereira Ormeda Julia Basso Pereira da Silva,
Renato Zanolla Montefusco, email: lauraormeda@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

Primeiramente, a Administração, em geral, pode ser definida como as atividades ou trabalhos que a pessoa física ou jurídica desenvolve, por si ou por outrem, para que se adquira, conserve, goze ou recupere de quem injustamente os detenha, os interesses, bens ou direitos de sua esfera jurídica. Já a Administração Pública pode ser definida como as atividades ou trabalhos que as pessoas jurídicas de direito público desenvolvem por meio de seus representantes para a conservação, aquisição, gozo, uso e reivindicação dos seus bens, interesses e direitos.

O Direito Administrativo possui vários princípios que regulamentam sua aplicação, sendo estes os princípios implícitos, os princípios reconhecidos e os princípios expressos na Constituição Federal. O presente resumo expandido tratará sobre o princípio da eficiência, que se trata de um princípio expresso.

A atuação dos princípios, por mais implícita que seja, compreende diversos aspectos na vida em sociedade. Estão presentes desde a criação das normas jurídicas até a atuação do Estado para concretização de atos administrativos. Buscando entender a atuação destes princípios dentro da Administração Pública, visa-se demonstrar que o ordenamento jurídico em si não poderia ser aplicado sem que houvesse tais princípios guiando sua atuação, de forma que seja a mais moral, competente, abrangente, pública e impessoal possível.

Busca-se ainda, principalmente, compreender a atuação do princípio da eficiência, haja vista que, apesar de, teoricamente, ser um dos princípios de maior relevância para melhor atender o objetivo dos atos administrativos, também é aquele que possui mais falhas na sua atuação concreta e que mais é desrespeitado pelo próprio poder público. Dentro da atuação da Administração Pública, encontra-se diversas falhas na aplicação dos princípios.

2 METODOLOGIA

O presente resumo expandido visa apresentar o princípio da eficiência dentro do Direito Administrativo de forma aprofundada, incluindo seu conceito, sua atuação na Administração, como este princípio se relaciona com os demais e os diferentes pontos de vista da conceituação do Princípio da Eficiência, através da análise doutrinária e jurisprudencial.

A pesquisa foi feita de modo descritivo e utilizando-se o método dedutivo, haja vista que foi feita por meio de consulta às doutrinas, jurisprudências, legislação e trabalhos acadêmicos, com objetivo de analisar o princípio de forma restrita a partir da análise geral do conceito de Administração Pública e dos princípios intrínsecos e extrínsecos que a circundam.

No direito administrativo, o método dedutivo pode ser utilizado para aplicar regras gerais e princípios administrativos a situações específicas, garantindo que a administração pública atue de forma transparente e responsável, seguindo os princípios estabelecidos na legislação. Este princípio exige que a administração pública atue de forma eficiente, buscando sempre os melhores resultados com o menor desperdício de recursos. Por contribuição teórica do trabalho, deve-se considerar que o entendimento da aplicação dos princípios é relevante para compreensão da atuação do Estado de forma subjetiva, principalmente quanto ao Princípio da Eficiência, que se estende além da própria Administração Pública e atinge drasticamente à sociedade, de modo que, quando violado, pode causar prejuízos em excesso.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O sistema jurídico não pode ser delimitado apenas pelas normas jurídicas, pois, junto a elas, atuam também os princípios, auxiliando na aplicação justa do ornamento jurídico.

Um dos princípios da Administração Pública abordados na Constituição Federal de 1988 é o Princípio da Eficiência, que foi incluído em seu artigo 37 através da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998. Este dispositivo legal determina que: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”. Este princípio indica que a

Administração Pública e seus órgãos devem exercer sua atividade de forma que melhor concretize os seus efeitos positivos. Ou seja, buscar otimização de recursos, buscando a maior eficácia possível das ações do Estado.

Nas palavras de Alexandre de Moraes: “Precisa ser eficiente, ou seja, deve ser aquele que produz efeito desejado, que dá bom resultado, exercendo suas atividades sob o manto da igualdade de todos perante a lei, velando pela objetividade e imparcialidade”.

O Princípio da Eficiência reforça a ideia de que a Administração Pública deve atender aos interesses da sociedade de forma mais coerente e satisfatória possível. O agente administrativo deve, portanto, exercer sua atividade da melhor forma possível, voltado para melhor alcançar os objetivos da competência que lhe foi conferida. Esse princípio atinge a Administração Pública em geral, alcançando suas entidades, agentes e órgãos. Em resumo, esse princípio determine que a administração atue com capacidade de produzir resultados destinados à alcançar os fins do Estado através dos meios adequados, na medida que satisfaça aos interesses da população.

Tal princípio é diretamente ligado aos demais princípios da Administração Pública. O poder Administrativo deve agir de acordo com as normas legais, não podendo fazer ou deixar de fazer aquilo que não esteja previamente descrito no ordenamento jurídico, ou seja, seguindo ao princípio da legalidade. Assim, o princípio da eficiência se liga a este último, de forma que os atos administrativos devem se exteriorizar de forma mais eficiente possível e sempre respeitando o que está disposto nas normas jurídicas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se concluir que uma das maneiras de aumentar a eficiência dos atos administrativos é através dos controles interno e externo. O controle externo diz respeito aos órgãos externos que fiscalizam a Administração Pública e seu funcionamento, como, por exemplo o controle parlamentar direto, o controle pelo tribunal de contas e o controle jurisdicional. O controle interno é aquele realizado pelo próprio órgão que realizou o ato, devendo ser revisto pela autoridade superior competente.

Portanto, por ser um princípio relativamente novo, sua interpretação e aplicação ainda não é totalmente definida, porém continua sendo um princípio constitucional importante para o Direito Administrativo. É através dele que se pode tratar e discorrer

sobre a competência e desempenho dos agentes públicos e da Administração Pública, que sem a real eficiência poderia ser considerado falho em suas funções e conseqüentemente gerar prejuízo para a sociedade. Além de se tratar sobre a competência das atividades estatais, este princípio pode abranger bem mais como, por exemplo, dentro do controle interno (está relacionado com as atividades e funções realizadas pela própria entidade ou órgão responsável pela atividade controlada) e externo (são as funções realizadas por órgãos externo, situado em administração diversa daquela que está sendo realizada a conduta administrativa originária.) da Administração Pública.

O que se impõe é a busca da prestação dos serviços da Administração Pública de forma mais competente, com maior qualidade, perfeição e rendimento. É o princípio mais moderno da administração pública, instituído pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998, concretizando o fato de que não mais se contenta com o desempenho das funções desempenhadas de acordo apenas com a legalidade, mas sim, devendo exigir resultados positivos tanto para o Poder Público, como para a própria sociedade.

REFERÊNCIAS

FILHO, João de Oliveira. **Conceito de Administração Pública**. 1968. Revista de Direito Administrativo, [S. l.], v. 93, p. 11–17, 1968. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/31517>. Acesso em: 2 jun. 2024.

FRANÇA, Maria Adelaide de Campos. **Comentários à Lei de licitações e contratos na Administração Pública**. 7 ed., São Paulo: Saraiva, 2013. p. 84.

MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 10. ed. Niterói: Saraiva, 2016. p. 100.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 64-65

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2015.

MORAIS, Janaina Jacolina. **Princípio da eficiência na Administração Pública**. Pesquisa Científica – Faculdade EDUVALE Avaré, Avaré/SP.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 29. ed. São Paulo: Forense, 2016. p. 45.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Tratado de Direito Administrativo: Teoria Geral e Princípios do Direito Administrativo**. 2 ed. Thomson Reuters - Revista dos Tribunais: 2019.